



**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Primeira CD deste TJD no dia 09 de julho 2019:**

- 1) Processo 027/2019 Estevão Wiliam Carvalho Barbosa (Atl. Junior Legião) Luander Paz Rodrigues (Atl. Junior Legião). TIPIFICAÇÃO: Art. 254 do CBJD. Art. 254-A, § 1º, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Dário**

**RESULTADO: “Julga procedente os termos da denúncia para aplicar com base nos termos do art. 254-A, pena de suspensão de 4 partidas sem o benefício do art. 182, por se tratar de atleta profissional diante da declaração do Representante da equipe. Á unanimidade. Quanto ao atleta Luander Paz Rodrigues, no que diz respeito a primeira conduta descrita na denúncia com base no art. 254, aplica a pena de 04 quatro partidas de suspensão com benefício do 182, resultando 02 duas partidas de suspensão. Á unanimidade. Quanto a segunda conduta, julga parcialmente procedente os termos da denúncia, para desclassificar para o tipo do art. 250, aplicando pena de suspensão de 02 duas partidas, com benefício do art. 182, reduzindo para 01 uma partida, todos com fundamento no art. 184 do CBJD, totalizando pena em 03 partidas de suspensão. Não foi solicitado acordão.**

- 2) Processo Nº 035/2019 – Paulo Ricardo Antônio (Atl. júnior. Botafogo-DF) TIPIFICAÇÃO Art. 254 do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Edvaldo Brasileiro**

**RESULTADO: “Desclassifica a denúncia nos termos do art. 250 do CBJD, quanto ao atleta Paulo Ricardo Antônio, Atleta do Botafogo-DF, para**



aplicar pena de suspensão de 01 (uma) partida. À unanimidade. Não houve requerimento do acordo.

- 3) Processo Nº 037/2019 – Maycon Douglas Nascimento (Atl. Júnior, Bolamense) TIPIFICAÇÃO Art. 254, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Fernando

RESULTADO: “Desclassifica a denúncia nos termos do art. 250 do CBJD, quanto ao atleta Maycon Douglas Nascimento, Atleta do Bolamense-DF, para aplicar pena de suspensão de 01 (uma) partida. Por maioria. Vencido o voto do Dr. Edvaldo que votava nos termos da denúncia e aplicava pena de uma partida, por entender que houve violência, já que, existiu necessidade de atendimento médico. Não houve requerimento do acordo.

- 4) Processo Nº 039/2019 – Emanuel Estevam Baitler (Atl. Júnior. Real). TIPIFICAÇÃO Art. 258 do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Fernando

RESULTADO: “julga procedente a denuncia para aplicar pena de 01 uma partida. À unanimidade.

- 5) Processo Nº 041/2019 - Capital Clube de Futebol. TIPIFICAÇÃO Art. 243 do CBJD.

Auditor Relator: Edvaldo Brasileiro

RESULTADO: “por unanimidade, baixar os autos em diligencia para aditamento da denuncia quanto ao tipo imputado e, para eventual promoção da responsabilidade por conduta que em tese caracteriza infração disciplinar na forma tentada.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Brasília- DF, 09 de julho de 2019.

  
BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF